



Altera a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Controle Social no SUS, no Município de Mauá, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.449/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O CMS/Mauá terá a seguinte composição:

- I – o segmento dos usuários terá 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
 - a) 5 (cinco) representantes de usuários de Conselhos Gestores de Saúde;
 - b) 1 (um) representante sindical não contemplado no inciso II deste artigo;
 - c) 2 (dois) representantes de associações de pessoas com patologias ou deficiências;
 - d) 2 (dois) representantes de associações de moradores;
 - e) 2 (dois) representantes de associações de aposentados e 3ª idade;
 - f) 1 (um) representante de entidades que representam o movimento LGBTQI+;
 - g) 1 (um) representante de entidade que representa o Movimento Negro;
 - h) 2 (dois) representantes de entidades que representam as mulheres.
- II – o segmento dos trabalhadores de saúde terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
 - a) 2 (dois) representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Saúde;
 - b) 1 (um) representante do SINDSAÚDE de São Paulo, sindicato que representa os trabalhadores públicos da saúde do Estado de São Paulo;
 - c) 1 (um) representante do SINDSERV-Mauá, sindicato que representa os servidores públicos de Mauá;
 - d) 1 (um) representante do SINDACS, sindicato que representa os Agentes Comunitários da Saúde de Mauá;
 - e) 1 (um) representante do SINDSAÚDE ABC;
 - f) 1 (um) representante do UNISERV;
 - g) 1 (um) representante de associações e entidades de classe da área da saúde, com CNPJ ativo no Estado.



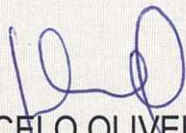
III – o segmento de representação institucional, governo, prestadores de serviço, público e privados, e instituições de ensino da área da saúde, terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;
- b) 1 (um) representante dos prestadores de serviços, públicos e privados;
- c) 2 (dois) representantes das instituições de ensino da área da saúde;
- d) 1 (um) representante do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

Parágrafo único. Todos os sindicatos deverão apresentar sua Carta Sindical, assim como as associações deverão apresentar CNPJ ativo.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de setembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/